



Despacho n.º 10 905/2006 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto de abastecimento de Vilar, nos concelhos de Moimenta da Beira, Sernancelhe e Tabuaço.

O projecto contempla uma captação na albufeira de Vilar, uma ETA, cerca de 76 km de adutoras, sete estações elevatórias e oito reservatórios, utilizando para o efeito 49 653 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força das delimitações constantes da REN do concelho de Moimenta da Beira, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/96, de 13 de Setembro, da REN do concelho de Sernancelhe, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/97, de 7 de Julho, e da REN do concelho de Tabuaço, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/99, de 10 de Agosto.

Considerando que o projecto permitirá abastecer as populações dos concelhos abrangidos por este projecto, num total de cerca de 37 000 habitantes, 21 982 dos quais residentes permanentemente, em 2015, do concelho de Sernancelhe, parte do concelho de Tarouca e a quase totalidade das povoações de Moimenta da Beira e Tabuaço;

Considerando as justificações apresentadas pela Água de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante nos instrumentos de gestão do território existentes não impede a realização do projecto (PDM de Moimenta da Beira, PDM de Sernancelhe, PDM de Tabuaço e POA de Vilar);

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando o parecer emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes;

Considerando o parecer emitido pelo IPE — Estradas de Portugal, condicionado à constituição de garantia bancária ou seguro-caução no valor de € 25 000, tendo como beneficiário o IPE;

Considerando o parecer da Direcção Regional de Economia do Norte;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá dar ainda cumprimento às condicionantes e medidas de mini-

mização/recomendações expressas no parecer da CCDR-N, designadamente:

- O cumprimento do afastamento suficiente por forma a garantir a total segurança ao nível das infra-estruturas hidráulicas que se localizam junto da pedreira da Fraga;
- O solicitar da autorização dos proprietários marginais para a intervenção dentro do limite das suas propriedades, especialmente quando tais intervenções ocorram dentro da faixa de servidão administrativa destes serviços;
- A confinamento ao mínimo necessário da área de intervenção para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação das tubagens, numa faixa de aproximadamente de 5 m;
- A realização dos pontos de atravessamento e movimento de maquinaria sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado das tubagens, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
- O encaminhamento de todos os resíduos para depósitos adequados fora da REN;
- A interdição da queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;
- A restrição do tempo de trabalho ao mínimo indispensável;
- Proceder-se à limpeza e renaturalização das áreas afectadas, nomeadamente fazendo-se a descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem, após a conclusão dos trabalhos;
- Responsabilização pela manutenção, em condições perfeitamente operacionais, de todas as utilizações e serventias existentes à data da implantação das obras, todos os muros marginais de linhas de água com os quais haja necessidade de interferir deverão ser inteiramente reconstruídos e devidamente consolidados;
- Garantir-se em perfeitas condições de operacionalidade o escoamento das linhas de água intervencionadas do leito das quais deverão ser retirados os materiais residuais resultantes das operações de intervenção e transportados para local adequado fora dos corredores marginais de serventia destes serviços;

Determina-se, em termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, e tendo presente as competências delegadas

pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da empreitada relativa à construção do subsistema de abastecimento de Vilar, nos concelhos de Moimenta da Beira, Sernancelhe e Tabuaço, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

2 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 10 906/2006 (2.ª série). — *Constituição do grupo de trabalho para a cooperação territorial europeia.* — Pelo despacho conjunto n.º 637/2005, de 26 de Agosto, subscrito pelos Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, foram confirmados a constituição e o mandato do grupo de trabalho para o quadro de referência estratégico nacional de 2007-2013, que havia sido constituído pelo despacho conjunto n.º 131/2005, de 16 de Fevereiro.

Este grupo de trabalho é responsável pelo desenvolvimento das actividades técnicas necessárias e adequadas à negociação das orientações estratégicas da Comunidade para a Política de Coesão, à elaboração e negociação do Quadro de Referência Estratégico Nacional de 2007-2013 (adiante designado por QREN), à coordenação da elaboração dos programas operacionais e à negociação dos mesmos com a Comissão Europeia.

Considerando que o objectivo de cooperação territorial europeia é parte integrante do Quadro de Referência Estratégico Nacional e que o mesmo se destina a reforçar as seguintes dimensões de cooperação entre Estados membros:

- i) Cooperação transfronteiriça através de iniciativas locais conjuntas. O objectivo essencial da cooperação transfronteiriça na Europa é integrar as zonas divididas por fronteiras nacionais que se defrontam com problemas comuns que exigem soluções comuns. Todas as regiões fronteiriças da União enfrentam esses desafios, que, em geral, estão relacionados com a fragmentação dos mercados, da mão-de-obra, dos padrões de investimento, das infra-estruturas, dos recursos fiscais, das instituições e mesmo dos serviços de interesse geral;
- ii) A cooperação transnacional mediante acções em matéria de desenvolvimento territorial integrado relacionado com as prioridades da Comunidade. As zonas transnacionais são macrorregiões em que é necessário aumentar a integração e a coesão económica e social. Os programas de cooperação transnacional procuram aumentar a cooperação entre os Estados membros em domínios de importância estratégica. As acções a promover procuram melhorar a interconexão física (por exemplo, os investimentos em transportes sustentáveis) e não física (redes, intercâmbios entre regiões e entre as partes envolvidas) entre os territórios que devem beneficiar de apoio;
- iii) A cooperação inter-regional através da criação de redes e do intercâmbio de experiências ao nível territorial adequado. Os programas de cooperação inter-regional devem centrar-se nos objectivos da agenda em matéria de crescimento e emprego, ou seja, o reforço da inovação, as PME e o espírito empresarial, o ambiente e a prevenção dos riscos. Além disso, serão incentivados o intercâmbio de experiências e de melhores práticas no que respeita ao desenvolvimento das zonas urbanas, a modernização dos serviços do sector público (como a utilização das TIC pelos sectores da saúde e da Administração Pública) e a execução dos programas de cooperação, bem como a realização de estudos e a recolha de dados. A cooperação inter-regional será igualmente apoiada no âmbito de programas em prol da convergência, da competitividade regional e do emprego. Além disso, serão promovidos o intercâmbio de experiências e de melhores práticas no que respeita ao desenvolvimento urbano, à inclusão social, à relação entre as zonas urbanas e as zonas rurais e à execução de programas de cooperação.

Considerando que a participação de Portugal neste objectivo está prevista nos seguintes espaços de cooperação: transfronteiriço Portugal — Espanha; nos programas da vertente transnacional — Espaço

Atlântico, Espaço Sudoeste Europeu, Espaço Mediterrânico e Espaço Açores-Madeira-Canárias — e no programa inter-regional que abrançará todos os Estados da EU;

Considerando, por sua vez, que os programas de cooperação territorial europeia são partilhados por vários países e que a elaboração de cada programa, a identificação das suas prioridades e a definição do respectivo plano de financiamento são objecto de uma estreita parceria entre os Estados que nele participam, e que tal requer articulação entre os Estado intervenientes;

Considerando as conclusões do encontro entre os responsáveis políticos e os agentes de cooperação transfronteiriça luso-espanhola, que ocorreu no passado dia 13 de Janeiro de 2006, em Vila Viçosa, Portugal;

Considerando a necessidade de desencadear convenientemente e com brevidade a programação das intervenções afectas ao objectivo de cooperação territorial europeia, para o período 2007-2013, designadamente no que diz respeito à elaboração dos novos programas operacionais de cooperação transfronteiriça Portugal-Espanha, transnacionais e inter-regional, por forma a evitar hiatos entre os dois períodos de programação;

Considerando ainda que os futuros programas terão uma orientação mono-fundo e que é importante que as tutelas políticas dos fundos estruturais desencadeiem o processo de elaboração dos respectivos programas operacionais e nomeiem os respectivos responsáveis como elementos de contacto e articulação com o grupo de trabalho QREN:

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determina o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho cooperação territorial/QREN para a preparação do próximo período de programação dos fundos estruturais (2007-2013) na área da cooperação territorial europeia e designado o Dr. Francisco Cipriano como coordenador deste grupo, sem prejuízo da assessoria técnica a prestar ao Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

2 — O grupo de trabalho tem por missão:

- a) A preparação da participação nacional nos programas operacionais de cooperação territorial, em todas as vertentes de cooperação: transfronteiriça, transnacional e inter-regional;
- b) A participação nos demais grupos de trabalho ou em outras dinâmicas organizativas que vierem a ser constituídas no processo de construção das várias intervenções operacionais;
- c) A coordenação dos contributos a fornecer ao grupo de trabalho QREN, garantindo a coerência estratégica entre estes programas e o quadro de referência;
- d) O desenvolvimento das articulações regionais e sectoriais necessárias para garantir a coerência e o aproveitamento dos recursos colocados à disposição de Portugal em matéria de cooperação territorial;
- e) Fomentar sinergias com outras áreas das políticas públicas de modo a evitar sobreposições de conteúdo entre programas operacionais;
- f) Apoiar a negociação dos referidos programas com a Comissão Europeia, sob a responsabilidade do grupo de trabalho QREN.

3 — O grupo de trabalho é composto pelo respectivo coordenador e por elementos cuja colaboração será solicitada, designadamente, aos seguintes serviços: Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional; Unidade de Coordenação do INTERREG III e Observatório do QCA III.

4 — A coordenação do grupo de trabalho contará com o apoio técnico e logístico quer do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, quer da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

5 — Podem ser chamados a colaborar com o presente grupo de trabalho, caso tal venha a revelar-se necessário para a prossecução das responsabilidades que lhe estão cometidas, e dentro do período correspondente ao seu mandato, funcionários ou agentes pertencentes aos quadros de outros serviços e organismos.

6 — O grupo de trabalho poderá, no exercício das respectivas competências, estabelecer relações com outros serviços e organismos da Administração Pública, de âmbito nacional ou regional. Mediante convocação do seu coordenador, e de acordo com o conteúdo das respectivas agendas, pode este grupo de trabalho convidar estes organismos a participar nas suas actividades.

7 — O grupo de trabalho poderá dispor de um conselho consultivo, composto por um conjunto de personalidades de reconhecida competência e experiência nas matérias em causa.

8 — O grupo de trabalho desenvolverá a sua actividade até à plena operacionalização dos programas operacionais.

9 — Compete ao coordenador do grupo de trabalho dar conhecimento regular ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional das actividades.

10 — Os encargos decorrentes do funcionamento do presente grupo de trabalho ou das suas actividades serão assegurados pela Direc-